



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

MANUAL DO SERVIDOR E DA GESTÃO DE PESSOAL DO IFTO

Atualização em 7/4/2017.

PENALIDADES

Definição

Sanções a que o servidor estará sujeito caso pratique faltas administrativas previstas na [Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#).

Informações específicas

Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

As penalidades disciplinares são:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Demissão;

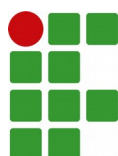
IV - Cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V - Destituição de cargo de direção; e

VI - Destituição de função comissionada.

Advertência - será aplicada por escrito nos seguintes casos:

- a) Ausência do serviço durante o expediente, sem autorização do Chefe Imediato;
- b) Retirada, sem autorização, de qualquer documento ou objeto do setor de trabalho;
- c) Recusa a dar fé a documento público;
- d) Resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou serviço;
- e) Promoção de manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- f) Cometimento a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, do desempenho de atribuições próprias;
- g) Coação ou aliciamento de subordinados para filiação a associação profissional, sindical ou política;
- h) Manutenção sob Chefia Imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

i) Recusa a atualização de dados cadastrais quando solicitado.

Suspensão – será aplicada nos seguintes casos:

a) Reincidência de faltas puníveis com advertência;

b) Incumbência a outro servidor de atribuições estranhas ao cargo que ocupa (desvio de função);

c) Exercício de atividades incompatíveis com o cargo ou função exercidos ou com o horário de trabalho.

Demissão – será aplicada nos seguintes casos:

a) Crime contra a administração pública;

b) Abandono de cargo ou ausência por mais de 30 dias consecutivos;

c) Inassiduidade habitual – faltas injustificadas por 60 (sessenta) dias interpolados no período de 12 (doze) meses;

d) Improbidade administrativa;

e) Incontinência pública ou conduta escandalosa no local de serviço;

f) Insubordinação grave em serviço;

g) Ofensa física, em serviço, a servidor ou particular, salvo em legítima defesa;

h) Aplicação irregular de dinheiro público;

i) Revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

j) Lesão aos cofres públicos ou dilapidação do patrimônio nacional;

k) Corrupção;

l) Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

m) Uso do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem;

n) Participar em gerência ou administração de empresa privada ou sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

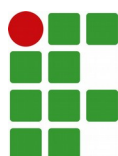
o) Atuação, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistências de parentes até o segundo grau e de cônjuge ou companheiro;

p) Recebimento de propina, comissão, presente ou vantagem em razão de suas atribuições;

q) Aceitação de comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

r) Prática de usura em qualquer de suas formas;

s) Procedimento desidioso;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

t) Utilização de pessoal ou recursos materiais do setor de trabalho em atividades particulares.

Para a destituição de Cargo em Comissão:

a) Ao não ocupante de cargo efetivo aplicam-se as penalidades de suspensão e de demissão. Neste caso, a exoneração será convertida em destituição de cargo em comissão.

b) Ao ocupante de cargo efetivo:

i. Nos casos de improbidade administrativa, aplicação irregular de dinheiro público, lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional e corrupção, será aplicada pena de demissão ou destituição do cargo em comissão, implicando também na indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

ii. Nos casos de valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, e de atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, a pena será de demissão ou destituição de cargo em comissão, incompatibilizando o ex-servidor para nova investidura em cargo público federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Não poderá retornar ao serviço público federal o servidor que for destituído do cargo de direção por crime contra a administração pública, improbidade administrativa, aplicação irregular de dinheiro público, lesão aos cofres públicos, dilapidação do patrimônio nacional e corrupção.

A apuração de irregularidades será feita imediatamente.

Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço. (Art. 130, § 2º da Lei n.º 8.112/90)

A penalidade disciplinar será aplicada pelo Reitor, em caso de:

- a) Demissão;
- b) Suspensão superior a 30 (trinta) dias;
- c) Advertência ou suspensão de até 30 dias.

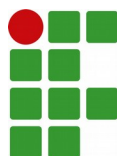
A ação disciplinar punível com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão prescreverá em 5 (cinco) anos.

Os prazos de prescrição das ações disciplinares são contados a partir da data em que o fato se tornou conhecido.

As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados não surtindo efeitos retroativos após 3 (três) anos e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

A ação disciplinar punível com advertência prescreve em 180 (cento e oitenta) dias.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

A suspensão não poderá exceder 90 (noventa) dias, e a ação disciplinar correspondente prescreverá em 2 (dois) anos.

Para aplicação da penalidade de demissão em virtude de "crime contra a administração pública" é imprescindível a existência de sentença transitada em julgado.

O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

É obrigatória a instauração de processo disciplinar sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão. Mesmo nas penalidades de Advertência e Suspensão de até 30 (trinta) dias impõe-se a instauração de sindicância para apuração da responsabilidade. (Parecer DRH/SAF n.º 83/92)

O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade aplicada.

Caso a penalidade de demissão for invalidada por decisão administrativa ou judicial, o servidor estável será reintegrado no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante da sua transformação, com ressarcimento de todas as vantagens.

Documentos exigidos

a) Não se aplica.

Previsão legal

- a) [Lei n.º 8.027, de 12 de abril de 1990](#);
- b) Artigos 28, 127 a 142, 146 e 172 da [Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#);
- c) [Orientação Normativa DRH n.º 97, de 2 de maio de 1991](#).

Fluxo

a) Não se aplica.

